



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2738
Em 23/07/25
Oildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2853/2025/SG

Juiz de Fora, 22 de julho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5160/2025
Vereadora Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maíres Barbosa de Sousa

Maíres Barbosa de Sousa
Secretaria de Governo em Substituição

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 54.159/2025

Prefeitura
Juiz de Fora



De: **Murilo Halfeld Clark** Setor: **SMU - SSTR - DFV - Departamento de Fiscalização Viária**
Despacho: **2- 54.159/2025**
Assunto: **Req nº 5160/2025 - Kátia Franco**

Juiz de Fora/MG, 30 de Junho de 2025

Prezado(a)

Informamos que, em âmbito municipal, a fiscalização das normas de trânsito é realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais e a Guarda Municipal, por meio de convênio que permite a atuação conjunta e a fiscalização plena do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No entanto, em

relação à circulação de bicicletas em passeios públicos (calçadas), enfrentamos algumas limitações para a efetiva responsabilização de condutores ciclistas. Entre os principais desafios, destacam-se:

1. Dificuldade na identificação do infrator, especialmente em situações em que a bicicleta não possui registro ou identificação que permita responsabilização individual imediata;

2. Ausência de regulamentação específica, tanto local quanto federal, quanto à exigência de registro ou habilitação de ciclistas, o que impossibilita, na prática, a aplicação de penalidades previstas no CTB, mesmo diante de comportamentos inadequados ou irregulares; 3. Lacunas normativas sobre a circulação de bicicletas em determinados espaços, como calçadas, especialmente quando não há ciclovias ou ciclofaixas disponíveis, o que gera diferentes interpretações legais. Dessa forma, ainda que o CTB estabeleça normas gerais de conduta para todos os veículos, incluindo bicicletas, a aplicação efetiva de sanções depende de condições operacionais e regulamentações complementares que atualmente ainda se mostram insuficientes para permitir uma atuação mais eficaz. A SMU segue atuando de forma educativa e preventiva, promovendo campanhas de conscientização e buscando soluções que garantam a segurança de todos os usuários da via, incluindo pedestres e ciclistas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Murilo Halfeld Clark

Agente de Transporte e Trânsito

